

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
TRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

CNPJ/ME Nº 10.320.172/0001-04

ATA DE CONSULTA FORMAL ENVIADA EM 18 DE AGOSTO DE 2021

DATA: resultado apurado em 31 de agosto de 2021 pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

CONVOCAÇÃO: Em cumprimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como em atenção ao momento excepcional causado pela COVID-19, a convocação foi enviada mediante o envio de correspondência eletrônica aos cotistas do Fundo em 18 de agosto de 2021.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Iniciados os trabalhos, foram eleitos como Presidente, a Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e como Secretária, a Sra. Rumiko Gushiken.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: Deliberar sobre:

- a)** alteração do público alvo do FUNDO, o qual passará a ser destinado a um grupo restrito de investidores qualificados, reunidos por vínculo familiar; e
- b)** alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO nos termos das deliberações anteriores.

DELIBERAÇÕES: Conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora, foram aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações:

- a)** Alteração do público alvo do FUNDO, o qual passará a ser destinado a um grupo restrito de investidores qualificados, reunidos por vínculo familiar; e
- b)** Alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO nos termos das deliberações anteriores, a qual entrará em vigor em 8 de setembro de 2021, sendo certo que o registro da nova versão do Regulamento no sistema da Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do Artigo 1.368-C, §3º do Código Civil.

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, através da ferramenta Docusign, contendo carimbo de tempo, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura em formato eletrônico é a maneira mais adequada que encontraram para formalizar a presente contratação, considerando o atual estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e diante das medidas que visam à proteção da coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei

nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e decretos e normas estaduais e municipais que se seguiram, instituindo a quarentena e outras medidas de isolamento social.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 31 de agosto de 2021. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; e Cotista.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do **FUNDO**.

Rumiko Gushiken
Secretária

Este regulamento faz parte da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Trio Fundo de Investimento em Ações realizada em 31 de agosto de 2021

**TRIO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 10.320.172/0001-04**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **TRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, em São Paulo, SP, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO** e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** destina-se a receber recursos de um grupo restrito de investidores qualificados reunidos por vínculo familiar, conforme definidos na regulamentação em vigor, que desejam por meio de aplicação de seus recursos auferir rentabilidade por meio da aquisição fundos de ações e ações de emissão de empresas com potencial de retorno a médio e longo prazo.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** é classificado como “Ações” de acordo com a legislação vigente, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação de preço das ações associado à carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - A política de investimento do **FUNDO** consiste na escolha seletiva de ações e fundos de ações, sendo ambas selecionadas a partir de procedimentos de análise fundamentalista, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. Ocorrerá, ainda, a realização de operações nos mercados de derivativos descritos na tabela abaixo, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecida neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o **FUNDO** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	0%	20%	
Companhia aberta	0%	10%	
Fundos de investimento	0%	10%	
Pessoa física	0%	5%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	5%	
União Federal	0%	33%	
Limites por ativos financeiros	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	Conjunto
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%	67% a 100%

Cotas de Fundos de Investimentos em Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, regulados pela ICVM 555	67%	100%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	67%	100%		
Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III	67%	100%		
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, exceto da classe ações, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	33%	33%	33%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	0%	33%		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	0%	33%		
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	0%	33%		
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, exceto da classe ações, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	0%	10%	10%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	0%	10%		
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	0%	33%	33%	
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	0%	33%		
Ativos financeiros de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira	0%	33%		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	33%		
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	33%		
Brazilian Depository Receipts classificados como nível I	0%	33%		
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	0%	33%	33%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	33%		
Crédito Privado	Limite aplicável			
	Mín.		Máx.	
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	0%		33%	
Investimento no Exterior	Limite aplicável			
	Mín.		Máx.	

Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	0%	40%
Derivativos	Limite aplicável	
	Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge) e assunção de risco	Permitido	
Alavancagem	Sem limite de alavancagem	
Outras operações	Limite aplicável	
	Mín.	Máx.
Operações de empréstimo de ações de sua carteira nas quais o FUNDO figure como tomador e/ou doador de ações e desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.	0%	100%
Day trade	Permitido	
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Limite aplicável	
	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado	

Parágrafo Segundo Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados, e BDR nível II e III, caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investimento em tais ativos.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste Regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos, aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".

Parágrafo Quarto- As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos aqui constantes devem ser negociadas e registradas em bolsas de valores ou de mercadorias e futuros e deverão ser realizadas exclusivamente na modalidade "com garantia".

Parágrafo Quinto – Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e conseqüentemente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Parágrafo Sexto – Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

Artigo 3º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em

nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único - O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros da **GESTORA** é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos de *compliance* e risco.

Artigo 4º - Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

Artigo 5º – Entre os fatores de riscos o **FUNDO** está sujeito:

(i) **Risco de mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Risco de liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iii) **Risco de crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iv) **Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o **FUNDO** pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(v) **Riscos operacionais:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços.

(vi) **Risco de mercado externo:** O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) **Risco do Tratamento Fiscal:** O tratamento tributário será o aplicado para **FUNDO** classificado como Ações.

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

(vii) **Outros Riscos Específicos:** A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A utilização do mecanismo de administração de risco definido pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas.

Parágrafo Segundo – As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

Artigo 6º – O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com riscos daí decorrentes.

Artigo 7º - Os objetivos do **FUNDO**, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou de sua **GESTORA** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala II, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato n.º 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Artigo 9º - A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **TRIO CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, 1221 - 6o andar, Itaim Bibi 04531-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.407.420/0001-36, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 8421, de 3 de agosto de 2005, doravante designada como **GESTORA**.

Parágrafo Único - Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, incluindo o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observada a política de voto do **FUNDO**.

Artigo 10º - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

Artigo 11º – Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

Artigo 12º - A **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.



Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias considerados relevantes obrigatórias no site da **GESTORA** na rede mundial de computadores.

Artigo 13º - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação em vigor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos capítulos X e XI deste Regulamento;

VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;

VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

XII – observar as disposições constantes deste Regulamento;

XIII – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Artigo 14º - É vedado à **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 15º - A **ADMINISTRADORA** receberá pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) de percentagem referida no *caput* deste Artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração da **ADMINISTRADORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A **ADMINISTRADORA** e os prestadores de serviços mencionados no Parágrafo Segundo acima serão remunerados diretamente pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – A taxa de administração prevista no *caput* é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa administração máxima de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto – A taxa de administração máxima, prevista no Parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Artigo 16º – A **GESTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de 100% (cem por cento) do IBOVESPA.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente para cada aplicação efetuada pelo cotista (método do passivo).

Parágrafo Segundo - Na apuração da taxa de performance de que trata o *caput* deste Artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será convertida, conforme determinado no Artigo 13º. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sexto - Para efeito do cálculo da taxa de performance em cada data base será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento, ou a data da integralização das cotas do **FUNDO**, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Artigo 17º – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída no **FUNDO**.

Parágrafo Único – A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.

Artigo 18º - As remunerações estabelecidas nos Artigos acima não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, podendo, contudo, serem reduzidas unilateralmente pela **ADMINISTRADORA**, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e aos cotistas.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º - Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas, incluindo mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI. a taxa de administração e taxa de performance.

Parágrafo Único - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas, inclusive àquelas relacionadas a estudos e análises de mercado.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 20º - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos cotistas iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente regulamento e ao prospecto, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no Capítulo II acima.

Artigo 21º - As cotas terão seu valor calculado diariamente, com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia.

Artigo 22º - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme Artigo 19º acima, em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a efetiva disponibilidade, à **ADMINISTRADORA**, dos recursos investidos.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 23º - A **ADMINISTRADORA** poderá receber instruções de aplicações dos cotistas através de telefone, *fac-símile* ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**. As aplicações efetuadas através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

Artigo 24º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no *caput* deste Artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E CONVERSÃO DE COTAS

Artigo 25º - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança da Taxa de Saída, no 4º (quarto) dia útil subsequente à data de conversão de cotas, através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota em vigor no 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, calculado nos termos das condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - A **ADMINISTRADORA** poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, *fac-símile* ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**. Os resgates efetuados através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Parágrafo Quinto - O **FUNDO** poderá realizar aplicações em Fundos de Investimento cuja conversão de cotas e liquidação financeira dos resgates não coincida com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Artigo 26º - Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro - O **FUNDO** não receberá solicitações de aplicações e resgates, tampouco haverá liquidação financeira em feriados estaduais e municipais em que não houver funcionamento da B3.

Parágrafo Segundo - Os feriados de âmbito estadual ou municipal em que não haja funcionamento da B3 não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

Artigo 27º - A **ADMINISTRADORA** poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos

cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 28º - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 30º- A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 31º – Anualmente a assembleia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 32º - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a **ADMINISTRADORA**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 33º - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 34º - Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo Único - A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Artigo 35º - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I – sua **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**;
- II – os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- III – empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos acima não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 36º - O resumo das decisões da assembleia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO X - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 37º- O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 38º - A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** está obrigada a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, o *fac-símile* e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – disponibilizar, na sede da **ADMINISTRADORA**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no Artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste Artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto – Terceiros interessados na composição da carteira do **FUNDO** poderão consultar relatório sintético da composição de carteira do **FUNDO** que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede da **ADMINISTRADORA**. As informações também poderão ser consultadas na página da CVM na Internet (www.cvm.gov.br). Na hipótese de o **FUNDO** possuir posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela divulgação, o demonstrativo de composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 39º- A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Artigo 40º - A **ADMINISTRADORA** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

CAPÍTULO XII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 41º – As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por

outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo Segundo – Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro - Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br.

Parágrafo Único – O cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste Artigo.

Artigo 43º – O A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 44º –A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 45º – A concessão de registro para a venda de cotas deste **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seu **ADMINISTRADOR**, GESTORA e demais prestadores de serviço.

Artigo 46º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO TRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 25º do presente Regulamento, na aplicação em cotas de Fundos de Investimento, o **FUNDO** deverá observar os seguintes limites de concentração, em função do prazo de conversão estabelecido no Regulamento dos Fundos de Investimento investidos ("Prazo de Conversão"):

Prazo de Conversão	Limite mínimo de concentração	Limite máximo de concentração
Até 05 dias	0%	Sem limites
Entre 06 e 31 dias	0%	90%
Acima de 32 dias	0%	60%